

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 030/2012

Estabelece diretrizes para a disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os Projetos Pedagógicos de Cursos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e dispõe que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos Cursos de Graduação com habilitação em Licenciatura;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.626/2005, sugere a disciplina de LIBRAS como optativa para a habilitação Bacharelado dos Cursos de Graduação, conforme Parecer CES/CEE Nº 160/2010, dentre outros.

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos dos Cursos foram reformulados ou readequados em 2009 pelos respectivos cursos e que todas as licenciaturas incorporaram LIBRAS em seus projetos;

CONSIDERANDO ainda as discussões desencadeadas durante o ano de 2010 pelo FOPE - Fórum Permanente das Licenciaturas, sobre a inserção da disciplina libras nos Projetos Pedagógicos de Cursos e a conseqüente contratação de profissionais da área;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar o futuro professor da educação básica para receber o aluno surdo;

CONSIDERANDO que a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunida em 17 de maio de 2011, aprovou as diretrizes para as disciplina de LIBRAS para os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação - habilitação: Licenciatura;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Protocolado nº 12074/2011.

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é obrigatória nos Cursos de Graduação com habilitação em Licenciatura e optativa nos Cursos de Graduação com habilitação em Bacharelado, devendo adequar-se os respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos em observância às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.





- Art. 2º A disciplina de LIBRAS deverá atender ao seguinte:
I – carga horária de 60 (sessenta) horas;
II – atividades teóricas e práticas;
III – número de alunos por turma deve ser de, no máximo, 25 (vinte e cinco) nas atividades práticas.
- Art. 3º A ementa da disciplina LIBRAS será a seguinte:
- “O sujeito surdo: conceitos, cultura e a relação histórica da surdez com a língua de sinais; análise das tendências educacionais: segregação, inclusão e bilingüismo. Noções lingüísticas de Libras: aspectos lógicos, morfológicos e gramaticais (sintaxe). Noções básicas contextualizadas de língua de sinais. Análise do processo de tradução e interpretação: Libras – Português, Português – Libras. O papel do intérprete. A leitura e a escrita dos surdos. Avaliação da produção dos alunos surdos em suas mais diversas manifestações.”
- Art. 4º A alocação da disciplina LIBRAS será nos Departamentos de Educação e Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas, que deverão incorporá-la para distribuição das atividades de ensino entre seus docentes, observada a carga horária entre atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 5º Os projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação com habilitação em Licenciatura devem ser adequados às disposições desta Resolução.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de abril de 2012.

Prof.ª Dr.ª Nádina Aparecida Moreno
Reitora